

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO II Disposições Fiscais

CAPÍTULO V Procedimento, processo tributário e outras disposições

> SECCÃO I Lei Geral Tributária

Artigo 237.º-A Aditamento à Lei Geral Tributária

É aditado à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o artigo 35.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 35.°-A [novo] Acerto de contas

Sempre que um sujeito passivo classificado como micro empresa ou pequena empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, tenha de proceder a um pagamento de imposto ou a um pagamento por conta, nos termos definidos no artigo 34.º e, em simultâneo, se verifique que detém direitos de devolução de impostos, ainda não executados, poderá beneficiar de um acerto de contas, apenas ficando obrigado a pagar a diferença verificada.»



Assembleia da República, 9 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá Duarte Alves Bruno Dias

Nota justificativa:

Os custos administrativos das micro e pequenas empresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rendibilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

A estes acrescem os custos resultantes de atrasos que em vários momentos se têm verificado na devolução de impostos resultantes dos acertos que ocorrem na liquidação dos mesmos.

A par do processo em curso de eliminação da obrigatoriedade do PEC, o PCP entende que estão reunidas as condições para criar a possibilidade de acertos de contas entre obrigações de impostos a pagar e direitos de impostos a receber, nomeadamente IVA e IRC, indo ao encontro de antigas aspirações de muitos MPME e limitando algumas das dificuldades de tesouraria que não são da sua responsabilidade.